

**DECRETO nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

*ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº004 DE 24 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, no Brasil e no mundo, bem como a Circulação Comunitária da Nova Onda provocada pela VARIANTE ÔMICRON;

**CONSIDERANDO** ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando todas as unidades da Rede Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que com a recente diminuição dos casos da Covid-19 e do significativo aumento do percentual da população completamente e/ou parcialmente imunizada, houve uma flexibilização das medidas de distanciamento social e dos devidos cuidados para sua prevenção;

**CONSIDERANDO** que com a retomada das atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários, as festividades de fim de ano, a proximidade do período carnavalesco, bem como outras que aglomeram número elevado de pessoas, elevando assustadoramente os números de pessoas contagiadas;

**CONSIDERANDO** que as festividades carnavalescas foram consideradas, pelos médicos consultados e pela Secretaria Municipal de Saúde, como evento de alto risco de contágio pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** que considerável parte da população igarapeense encontra-se não vacinada, por questões de não eletividade ou opção pessoal;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CONSIDERANDO** o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente em face das incertezas com relação à nova variante identificada;

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de casos poderá aumentar o risco de fechamento do comércio local e o estabelecimento de outras medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação 02/2022 – GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

**CONSIDERANDO** a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado do Maranhão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 2º do Decreto nº004 de 24 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam definidas em todo o território municipal, devido a necessidade de agravamento das medidas e enfrentamento e combate ao vírus da COVID-19 e as SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA, as seguintes normas:

I - Ficam suspensas as realizações de quaisquer festividades e demais eventos que ocasionem



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO  
C.N.P.J.01.612.346/0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

---

qualquer tipo de aglomeração, sejam em ambientes abertos ou fechados, no período de 28 de janeiro a 13 de fevereiro de 2022;

II – Os bares, lanchonetes, restaurantes e afins, devem funcionar com 50% da capacidade, usando todas as medidas de prevenção;

III - Os estabelecimentos privados estão proibidos de usar os espaços públicos para a realização de eventos, tais como: quadras esportivas, praças e avenidas;

IV – Ficam suspensos em todo território desta municipalidade a realização de jogos coletivos; tais como campeonatos e torneios.

**Art. 2º** Os demais artigos do Decreto nº 004 de 24 de janeiro de 2022, seguem inalterados e em vigor no período estabelecido no artigo anterior, em especial a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais de proteção em ambiente fechados, sejam de natureza pública ou privada, assim como todas as medidas de prevenção já divulgados nos decretos anteriores e no Decreto Estadual nº37.360/2022.

**Art. 3º.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Igarapé do Meio/MA.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, AOS 28 DE JANEIRO DE 2022.

**JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal